

LEI COMPLEMENTAR N° 009, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autor: Poder Executivo

"Altera a tabela dos anexos I e II do Código Tributário do Município de Queimados"

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, por seus Representantes Legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Altera o item b do anexo I do Código Tributário do Município de Queimados que passará ter a seguinte redação:

"b) Importâncias fixas por ano em número de UFIR barbeiro, cabelereiro, manicuras, pedicuras, tratamento de pele, depilação e congêneres 26,0312 UFIR".

Art. 2° - Inclui na tabela do anexo II do Código Tributário do Município de Queimados o item 100, com a seguinte redação:

"Item 100 - O Serviço de pedágio sobre concessão de rodovias públicas"

Art. 3° - O serviço de que trata o artigo anterior tem a alíquota fixada em 5% para a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 4° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Texto redigitado, sujeito à correção.